



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 972/88

DATA: 22.12.88.

SÚMULA : Altera o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 802/83 de 14 de novembro de 1983 e seu anexo I e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 802/83, de 14 de novembro de 1983 e seu anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único: Sujeitam-se à taxa de expediente o fornecimento de:

- a) Expedições de certidões de habite-se;
- b) Registro de qualquer natureza em livros municipais;
- c) Concessões de qualquer espécie;
- d) Depósito e liberação de bens apreendidos;
- e) Transferência de Imóveis;
- f) Demarcação de Imóveis.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 1988, 100ª da República e 33ª do Município.

Econ. Ivanir Francisco Ogliari

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada-se;

Válio Panato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

TAXA DE EXPEDIENTE

Percentual sobre Unidade de Referência.

1. CERTIDÕES DE HABITE-SE POR M2.

a - Casa ou Barracões para Indústria.....	0,17%
b - Casa de Madeira.....	0,20%
c - Casa de Alvenaria e Mista.....	0,25%

2. REGISTRO DE QUALQUER ESPÉCIE EM LIVROS PÚBLICOS.... 5%

3. CONCESSÕES DE QUALQUER ESPÉCIE..... 300%

4. CONCESSÕES E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Guarda por dia ou fração, no depósito Municipal ou local destinado para tal fim:

a - Animal.....	5%
b - Veículos por unidade.....	5%
c - Mercadorias ou objetos de qualquer espécie por quilo.....	0,5%

5. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS..... 5%

6. DENARCAÇÃO, E ALINHAMENTO DE IMÓVEIS

a - Zona urbana (por metro linear).....	0,5%
b - Zona Suburbana (por metro linear).....	10,0%